PROCESSO Nº 004/2025
PROCEDIMENTO Nº 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATO N° 009/2025

O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ- PI*, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Assunção do Piauí - PI, situada à Praça Firmino Alves, nº S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00 neste ato representada por seu Prefeito Municipal,* ***Jovelino Soares da Silva****, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa* ***NM ENGENHARIA LTDA****, com sede e foro na cidade de Santa Cruz dos Milagres, PI, estabelecida na Rua Pedro Vista Alegre, nº 0160, Galileia, CEP 64.315-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.311.333/0001-16, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, do* ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025****, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 004/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a Contratação de empresa para locação de veículos destinado ao Município de Assunção do Piauí-PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 004/2025, Procedimento nº 002/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 004/2025, Procedimento nº 002/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FMAS / FMS / FUS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS / EMENDA FEDERAL.

Parágrafo Único*: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.*

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA, se obrigará a prestar serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 969.192,00 (novecentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), que será pago mediante aos serviços prestados, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Item	***Descrição***	***Unid.***	***Quant. de Veículos***	***Quant. de Meses***	***V. Unitário (Por Veículo)***	***V. Mensal***	***V. Total (12 Meses)***
1	*Veículo Tipo Passeio, 5 lugares, Flex, motor mínimo 1.0, 4 portas. Em ótimo estado de conservação* ***(01 Palio, 02 Fiat Uno, 03 Kwid)***	*UND*	*6*	*12*	*R$ 5.947,50*	*R$ 35.685,00*	*R$ 428.220,00*
2	*Veículo tipo SUV, 5 lugares, Câmbio automático, Direção Elétrica, Vidros Elétrico, Trava Elétrica, Ar Condicionado, Motor 1.6 ou superior. Em ótimo estado de conservação*	*UND*	*1*	*12*	*R$ 9.241,00*	*R$ 9.241,00*	*R$ 110.892,00*
3	*Veículo tipo Pick – Up, Cabine dupla, tração 4x4, motor mínimo 2.8, Combustível diesel, Direção Hidráulica. Em ótimo estado de conservação* ***(Hilux)***	*UND*	*1*	*12*	*R$ 12.050,00*	*R$ 12.050,00*	*R$ 144.600,00*
4	*Caminhonete D-20*	*UND*	*2*	*12*	*R$ 7.395,00*	*R$ 14.790,00*	*R$ 177.480,00*
5	*Caçamba 4M3*	*UND*	*1*	*12*	*R$ 9.000,00*	*R$ 9.000,00*	*R$ 108.000,00*
Valor Total							***R$ 969.192,00***

Parágrafo Primeiro*: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

Parágrafo Segundo*: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.*

Parágrafo Terceiro*: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente*

subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará conforme estabelecido no art. 106 da lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Assunção do Piauí - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Assunção do Piauí (PI), 26 de fevereiro de 2025.

_____
Jovelino Soares da Silva
Prefeito Municipal

_____
NM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.311.333/0001-16

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____